

NOTA TÉCNICA

Orientações para a avaliação da conformidade do exercício de atividades de tratamento de resíduos com o Regulamento Geral do Ruído

1. Introdução

O Regime Geral da Gestão de Resíduos¹ atribui às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), enquanto Autoridades Regionais de Resíduos, a competência de licenciamento das atividades de tratamento de resíduos, com exceção das sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental e das operações de valorização energética de resíduos não perigosos.

A produção de ruído deste tipo de atividades, tipicamente ruidosas e geradoras de incomodidade na envolvente (dada a natureza das matérias manuseadas/processadas e dos equipamentos utilizados, associada à concretização ao ar livre de parte das operações), encontra-se regulada pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR)². Este diploma determina que a instalação e o exercício das atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos ao cumprimento de requisitos legais, designadamente do critério de incomodidade e dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior [artigo 13.º do RGR]. A conformidade com estes critérios deverá ser verificada no licenciamento da atividade e garantida, no funcionamento, em todo o tempo de vida útil.

A fiscalização da conformidade do exercício deste tipo de atividades com o RGR compete às CCDR, quer por competência direta, quer pelo facto de serem as entidades responsáveis pelo licenciamento [artigo 26.º, alíneas b) e c)].

A verificação do cumprimento dos requisitos legais, por fiscalização ou monitorização, implica a realização de ensaios acústicos nos recetores sensíveis da envolvente que se encontrem expostos às emissões sonoras da atividade. Decorre das particularidades do funcionamento das operações de tratamento de resíduos, no que se refere às variações temporais e espaciais das emissões sonoras, a necessidade de ensaios acústicos representativos, bem como de um diagnóstico pormenorizado das operações ruidosas que, por esse facto, devem merecer especial atenção e/ou intervenção prioritária.

A presente nota técnica visa apoiar a avaliação da conformidade do exercício das operações de tratamento de resíduos com o RGR, elencando, para o efeito, os requisitos e conteúdo mínimos que devem integrá-la.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

2. Legislação e diretrizes aplicáveis

- Regulamento Geral do Ruído - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- “Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996” (Agência Portuguesa do Ambiente, julho 2020).

3. Elementos a apresentar

A demonstração da conformidade do exercício das operações de tratamento de resíduos com o RGR deverá integrar um único relatório, adiante denominado relatório de avaliação acústica, o qual deverá apresentar toda a análise e avaliação da situação, recorrendo ao relatório do ensaio acústico, realizado por empresa acreditada, o qual deverá constituir um elemento anexo.

O conteúdo mínimo destes documentos é especificado nos pontos seguintes.

3.1. Relatório de avaliação acústica

O relatório de avaliação acústica deverá pormenorizar os antecedentes da avaliação acústica, descrever a instalação, o seu funcionamento e a respetiva envolvente, descrever as condições de realização dos ensaios e apresentar a análise e interpretação dos resultados. Caso aplicável, deverá ainda integrar uma proposta de seguimento com vista à redução da emissão e/ou da propagação sonoras.

a) Antecedentes

- enquadramento e descrição de avaliações ou de previsões acústicas anteriores, apresentadas no âmbito do procedimento de licenciamento ou no decorrer do exercício da atividade;
- descrição do historial relevante em termos acústicos, designadamente no que respeita à implementação de medidas de redução sonora.

b) Descrição da instalação e da envolvente

- memória descritiva do layout da instalação, com caracterização das ações/fontes sonoras quanto ao tipo, localização e características físicas, bem como dos fatores de atenuação/propagação acústica referentes a cada fonte sonora e preponderantes na emissão sonora global e no ruído particular de cada um dos locais analisados;
- indicação do horário de funcionamento da instalação e das atividades preponderantes em termos de ruído;

- descrição de medidas de minimização/boas práticas implementadas com vista à redução da emissão de ruído ao nível da movimentação de cargas e materiais, bem como do isolamento acústico, potência sonora e manutenção dos equipamentos/processos produtivos;
- descrição dos fatores de propagação, designadamente localização, altura e características de muros e de outras barreiras acústicas, e indicação da data da sua concretização;
- caracterização da envolvente quanto a recetores e outras fontes sonoras com influência na avaliação acústica, indicando a sua localização relativa;
- referência à existência de reclamações e, em caso afirmativo, identificação e caracterização do(s) recetor(es).

Esta informação deverá ser acompanhada de plantas e fotografia aérea onde estejam referenciadas as fontes sonoras de interesse, os recetores mais expostos e/ou o(s) objeto(s) de avaliação, bem como os obstáculos à propagação. Sempre que possível, deverá também recorrer-se a fotos ilustrativas do interior e do exterior da instalação e das medidas de redução sonora concretizadas.

c) Avaliação dos resultados e conclusões

- interpretação, análise crítica e avaliação dos resultados obtidos face aos critérios do RGR e tendo em conta o funcionamento da instalação e/ou fatores exógenos, as condições de realização dos ensaios e as principais fontes sonoras responsáveis pelos resultados obtidos;
- comparação dos resultados obtidos com resultados de avaliações anteriores, interpretando a sua variação ao longo do tempo, função das condições de funcionamento da atividade, do tipo e da localização das fontes sonoras, da implementação de medidas de redução sonora ou da alteração dos fatores de propagação acústica.

d) Seguimento (se aplicável)

- descrição das medidas de redução sonora a implementar, com indicação do modo e da calendarização da sua execução, bem como da eficácia prevista;
- proposta de avaliação acústica sequente, com vista à verificação da eficácia das medidas de redução sonora propostas e da conformidade com o RGR.

3.2. Relatório do ensaio acústico

Face às particularidades deste tipo de atividade, e sem prejuízo do cumprimento das normas e diretrizes aplicáveis, importa que os ensaios acústicos a realizar com vista à demonstração da conformidade com o RGR assegurem e fundamentem:

- a equivalência das fontes que compõem o ruído residual e das que compõem o ruído ambiente;
- a representatividade dos ensaios relativamente aos intervalos de tempo de referência e de longa duração em causa, a qual deverá ser fundamentada a partir de informação sobre as ações/fontes de projeto caracterizadas e sua ponderação nesses mesmos intervalos.



O relatório deverá ainda descrever e caracterizar:

- as fontes sonoras constituintes do ruído ambiente e do ruído residual, bem como eventuais patamares;
- o funcionamento das fontes sonoras constituintes do ruído ambiente (localização e modo de operação das fontes sonoras vs. localização e modo de operação habitual ou mais crítico);
- o funcionamento das fontes sonoras constituintes do ruído residual aquando dos ensaios acústicos.

novembro de 2021